REGULAMENTO (CEE) Nº 2181/92 DA COMISSÃO

de 30 de Julho de 1992

que altera o Regulamento (CEE) nº 2677/85 que estabelece modalidades de aplicação do regime de ajuda ao consumo em relação ao azeite

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece a organização comum de mercado no sector das matérias gordas (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1720/91 (2), e, nomeadamente, o nº 8 do seu artigo 11º,

Considerando que o artigo 14º do Regulamento (CEE) nº 2677/85 da Comissão (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1882/92 (4), definiu o regime de desnaturação dos subprodutos da refinação do azeite; que, para facilitar a aplicação deste regime, é conveniente adaptar a lista das substâncias a empregar na desnaturação dos subprodutos em causa;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão das matérias gordas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Ao nº 1 do artigo 14º do Regulamento (CEE) nº 2677/85 é aditado o seguinte parágrafo:

« Além disso, podem ser utilizados como desnaturantes os seguintes produtos:

— álcool cetílico,

— álcool estearílico,

— álcool oleílico,

até à obtenção de uma taxa de desnaturante no produto resultante da mistura de, pelo menos:

— 1 % no caso do álcool cetílico ou do álcool estearílico,

— 0,2 % no caso do álcool oleílico. »

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Julho de 1992.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

(1) JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66.
(2) JO nº L 162 de 26. 6. 1991, p. 1.
(3) JO nº L 254 de 25. 9. 1985, p. 5.
(4) JO nº L 189 de 9. 7. 1992, p. 27.